



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 2023

“Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo de Senador Firmino”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR – de Senador Firmino, como Órgão de consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no âmbito do Município de Senador Firmino.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR:

- I – Discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;
- II – Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo — PNMT - e da política de Turismo no âmbito do Município de Senador Firmino;
- III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV – Contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- V – Acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;
- VI – Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;
- VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando a qualidade e produtividade;
- VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR – de Senador Firmino;
- IX – Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR – de Senador Firmino;
- X – Desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município de Senador Firmino;
- XI – elaborar seu regimento interno;
- XII – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- XIII – outras atribuições correlatas.

Recebemos

Em 18 de 04 de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 3º - O COMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e será composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

I – 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, sendo pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

III – 01 (um) representante do comércio local;

IV – 01 (um) representante do IGR/Circuito Turístico ao qual o Município estiver associado.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de dois anos permitida a recondução.

Art. 4º - Os integrantes do COMTUR deverão residir em Senador Firmino ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 1º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Senador Firmino.

§ 2º - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Senador Firmino deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR de Senador Firmino.

Art. 6º - O Conselho deverá, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º - O COMTUR terá estrutura administrativa composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR – de Senador Firmino, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Senador Firmino.

Art. 9º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Outras receitas.

Art. 10 - O Prefeito Municipal de Senador Firmino será o ordenador de despesas do FUMTUR de Senador Firmino, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o responsável pela administração financeira da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 18 de Abril de 2023.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2023. Já a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2023 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Em Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2023, Projeto de Lei 09 de 2023 foi aprovado em 2ª votação.

JOSE MARCOS MENDES
RICARDO:06691019660
1019660

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS MENDES
RICARDO:06691019660
Dados: 2023.04.18 14:42:35 -03'00'

JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG